



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.998, DE 2025

(Do Sr. Rodolfo Nogueira)

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), a fim de vedar repasses públicos para eventos que atentem contra valores cristãos.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE

CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. RODOLFO NOGUEIRA)

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), a fim de vedar repasses públicos para eventos que atentem contra valores cristãos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), a fim de vedar repasses públicos para eventos que atentem contra valores cristãos.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....

.....

§ 2º É vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes:

I - destinados ou circunscritos a coleções particulares ou circuitos privados que estabeleçam limitações de acesso;

II - que atentem contra valores cristãos.

.....(NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é, inequivocamente, um país de maioria cristã. Segundo dados da *Association of Religion Data Archives* (ARDA)¹, em 2020, 90,77% da população brasileira se identificava como cristã. Complementarmente, pesquisa realizada pelo Datafolha, em 2020, revelou que 81% dos entrevistados se declararam cristãos.²

Assim sendo, resta indubitável que o cristianismo, em suas diversas denominações, compõe a base cultural, histórica e moral da sociedade brasileira.

Nessa vereda, não é aceitável que recursos públicos oriundos dos pagadores de impostos — como aqueles disponibilizados por meio da Lei Rouanet — sejam destinados a financiar iniciativas que atentem contra valores cristãos, que orientam a fé e a vida da ampla maioria dos brasileiros

Diante do exposto, solicitamos apoio aos Nobres Pares para aprovação do projeto de lei em tela.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
PL/MS

¹ <https://www.thearda.com/world-religion/national-profiles?u=31c>

² <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/13/50percent-dos-brasileiros-sao-catolicos-31percent-evangelicos-e-10percent-nao-tem-religiao-diz-datafolha.ghtml>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199112-23;8313
--	---

FIM DO DOCUMENTO